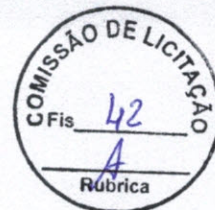




PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento a solicitação constante no Processo nº 0048/2021-PMRP do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rondon do Pará, relativamente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no acompanhamento dos processos licitatórios com emissão de Parecer em todas as suas fazes, acompanhar e orientar a equipe técnica do Fundo Municipal nos procedimentos administrativos quanto a sua legalidade, assessor a contabilidade quando da defesa de questionamentos dos Tribunais de Contas, convênios e outros, durante o período de 12 meses.

Os serviços a serem contratados devem ser executados diretamente por profissional que tenha notória especialização na área jurídica administrativa, quanto aos procedimentos legais a serem adotados, visando a melhor compreensão dos entes envolvidos na Administração do Fundo Municipal Assistência Social.

Pela complexidade dos regramentos, requer que os serviços a serem prestados, o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, seja decorrente de desempenho anterior, demonstrada a sua experiência na execução de tais serviços.

Como já caracterizado nos autos, a empresa atesta ter experiência no desenvolvimento de atividades semelhantes.

Firme-se aqui, que a experiência, competência e confiabilidade são requisitos da notória especialização, como bem conceitua em seus ensinamentos Marçal Justen Filho, que assevera que:

"Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si".

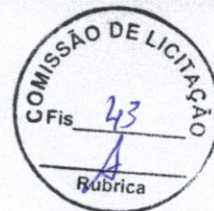
Neste entendimento, o disposto no caput do art. 25, inciso II, e § 1º c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 que estabelecem a inexigibilidade de licitação para contratação de Assessoria e Consultoria Técnica e, ainda considerando que a empresa apresenta nos autos documentação que a habilitada no cumprimento dos dispositivos legais ora mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação



RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

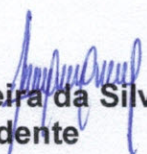
No tocante a escolha da empresa BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 26.808.744/0001-20, se deu em consonância da sua experiência e confiabilidade na prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica, e em consequência a certeza do desempenho de suas atividades, por se tratar de profissional renomado, tendo prestado serviços similares junto a outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes.

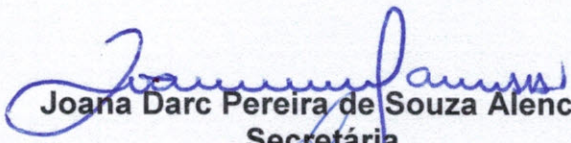
Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

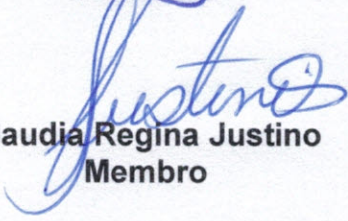
Os preços cobrados para o desempenho das atividades, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) pelos serviços a serem prestados ao Fundo Municipal de Assistência Social, consideramos que os preços estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo.

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 29 de janeiro de 2021.


Milton Ferreira da Silva
Presidente


Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Secretária


Claudia Regina Justino
Membro